

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013/FNDE alterada pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015/FNDE e Lei Municipal nº. 590, de 15 de janeiro de 2010.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o objeto em questão pode ser adquirido mediante a dispensa de licitação por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO, desde que seja para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, além de que sejam cumpridas todas as normas exigidas na legislação vigente, só assim, estar apto a produzir seus devidos efeitos.

Quanto às minutas do edital e contrato da Chamada Pública nº 01/2018, após análise, entendemos que as mesmas encontram-se aptas a produzirem seus devidos efeitos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 08 de maio de 2018.

JULIANA MARA NESPOLO
ADVOGADA
OAB/PR 49.390